



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CONTRATO: CRBio-01 N° 10/2016

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

CONTRATADA: ANDRÉ NOR & CIA LTDA. – ME

OBJETO: elaboração de Projeto Executivo de reforma do imóvel sede da Delegacia Regional de Mato Grosso do CRBio-01, situado na Avenida Miguel Sutil, s/nº, sala nº 1409, Edifício Avant Garden Business, em Santa Rosa, Cuiabá, com área útil de 57 m², objetivando definir os seus requisitos, condições, diretrizes técnicas e administrativas, além dos inerentes ao Edital e Contrato da obra propriamente dita, acompanhamento, gerenciamento e fiscalização da execução de todas as fases da reforma, conforme consta do Termo de Referência.

VALOR TOTAL : R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, I, letra “a”, da Lei nº 8.666/93

PRAZO DE EXECUÇÃO: Vide item 3 do Termo de Referência



CONTRATO CRBio-01 Nº 10/2016

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA (SP, MT, MS) – 1ª REGIÃO**, ora denominado apenas **CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede em São Paulo – SP, na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, cj. 111, Paraíso, CEP 04001-083, inscrito no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **ELIÉZER JOSÉ MARQUES**, e, de outro lado, a empresa **ANDRÉ NOR & CIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.837.201/0001-97, com sede na Cidade de Cuiabá - MT, na Rua Quatro 89 – Quadra 22 - Recanto dos Pássaros, nesse ato representada por seu sócio diretor **ANDRÉ NOR**, inscrito no CAU/MT sob nº A76481-7, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, conforme disposto na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal no 8.883, de 08 de junho de 1994, nos termos do disposto no **Despacho CRBio-01 nº 117/2016**, que autorizou a sua contratação direta, com dispensa do procedimento licitatório com base no artigo 24, inciso I, c/c artigo 23, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados na área de engenharia e/ou arquitetura visando à elaboração de Projeto Executivo de reforma do imóvel sede da Delegacia Regional de Mato Grosso do CRBio-01, situado na Avenida Miguel Sutil, s/nº, sala nº 1409, Edifício Avant Garden Business, em Santa Rosa, Cuiabá, com área útil de 57 m², objetivando definir os seus requisitos, condições, diretrizes técnicas e administrativas, além dos inerentes ao Edital e Contrato da obra propriamente dita, acompanhamento, gerenciamento e fiscalização da execução de todas as fases da reforma, conforme consta do Termo de Referência elaborado pelo CRBio-01, proposta apresentada pela **CONTRATADA** e Despacho CRBio-01 nº 117/2016, que compõem os Anexos I a III, integrantes do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Submeter à aprovação do **CRBio-01** todas as fases de execução do objeto deste.

2.2 - A empresa **CONTRATADA** deverá aceitar as normas de identidade e de acesso pessoal às instalações da Delegacia Regional do **CRBio-1**, estando ciente de que não poderá subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a execução do objeto do presente a terceiro.

2.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que lhe forem determinadas, nos termos da lei.



2.4 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção dos serviços executados, subsistirá, na forma da lei, mesmo após o recebimento definitivo ou término do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-01

3.1 - O **CRBio-01** deverá garantir à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS, DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá dar início à execução do presente **CONTRATO** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua assinatura, concluindo-o nos prazos especificados no Termo de Referência, que integra o presente.

4.2 – O valor total do presente é de R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais), a ser pago nos prazos especificados no Termo de Referência, que integra o presente.

4.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da **CONTRATADA** ou excepcionalmente, a critério do **CRBio-01**, por cheque a ser retirado diretamente na sua sede, mediante a emissão e apresentação de nota fiscal e fatura.

4.4 - O prazo para pagamento da fatura referente ao serviço prestado, é de, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua apresentação, desde que atestada a correta execução dos serviços pelo **CRBio-01**.

4.5 - Não haverá reajuste de preços, atualizações ou compensações financeiras.

4.6 - O **CRBio-01** não se responsabiliza pelo pagamento de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 - Qualquer das partes poderá dar por rescindido, de pleno direito, o presente **CONTRATO** e, conseqüentemente, suspender sua execução mediante aviso por carta com AR ou notificação extrajudicial, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis, nos seguintes casos:

5.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO** por culpa de uma das partes, quando notificada à parte infratora e não atendida no prazo de 24h (vinte e quatro horas);

5.1.2 - Falência, liquidação judicial ou concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

5.1.3 - Transferência total ou parcial deste para terceiros, sem expressa autorização do **CRBio-01**;



CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1 - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação pertinente, são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras:

6.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, se a **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CRBio-01**, recusar-se a assinar o presente;

6.1.2 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** atualizado no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer das fases do objeto deste, a partir do primeiro dia de atraso, reaplicável a cada 03 (três) dias ou fração desse período;

6.1.3 - Inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, atualizado;

6.1.4 - Inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, atualizado;

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

7.2 A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do presente **CONTRATO** a qualquer tempo.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que vai assinado em duas de idêntico teor.

São Paulo, 29 de novembro de 2016.

ANDRÉ NOR & CIA LTDA. – ME

André Nor
Sócio Diretor
CONTRATADA

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO

Eliézer José Marques
Presidente
CONTRATANTE